



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



DECRETO Nº. 3.167 DE 17 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PARANAPUÃ”.

DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no controle da jornada de trabalho e frequência dos servidores públicos municipais, regulamentando assim o horário de expediente nas repartições públicas municipais, conforme determinado no artigo 17 da Lei Municipal nº. 518, de 14 de dezembro de 1992, que *“dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paranapuã”*.

DECRETA:

Artigo 1º - O horário diário de expediente para atendimento ao público e prestações de serviços nas repartições públicas municipais serão os constantes neste Decreto, cabendo aos servidores públicos cumprirem a jornada de trabalho estabelecida na legislação municipal.

Artigo 2º - O horário de expediente de cada repartição pública municipal e/ou setor municipal fica assim determinado:

REPARTIÇÃO / SETOR	1º TURNO	2º TURNO
PAÇO	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
Banco do Povo	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
Junta do Serviço Militar	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
Posto de Atendimento do DETRAN	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
Órgão Gestor	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
CRAS	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



Casa da Agricultura	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
Almoxarifado	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
UBS – Saúde	07h00m às 17h00 Regime de turnos ou escalas por não haver atendimento ininterruptos	
Plantonistas de Ambulâncias - Saúde	07h00m às 07h00m – 24h por 48h	
Motoristas da UBS – Saúde	07h00m às 11h00m	13h00m às 17h00m
Psicólogo da UBS - Saúde	30 horas semanais Lei nº. 1.106/2009	
Farmacêutica – Saúde	30 horas semanais Lei nº. 1.106/2009	
Fisioterapia – Saúde	30 horas semanais Lei nº. 1.106/2009	
Terapeuta Ocupacional – Saúde	30 horas semanais Lei nº. 1.106/2009	
Fonoaudiólogo - Saúde	30 horas semanais Lei nº. 1.106/2009	
EMEI “São Judas Tadeu” – Educação	30 horas semanais Lei nº. 1.106/2009 06h00m às 18h00 Regime de turnos ou escalas por não haver atendimento ininterruptos	
EM “Edison Rodrigues dos Santos Junior” – Educação	06h00m às 18h00 Regime de turnos ou escalas por não haver atendimento ininterruptos	
Cozinha Piloto – Educação	30 horas semanais Lei nº. 1.106/2009 06h00m às 18h00 Regime de turnos ou escalas por não haver atendimento ininterruptos	
Motoristas Linhas Escolares	40 horas semanais conforme escala de linha escolar	
Motorista	40 horas semanais conforme escala	



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



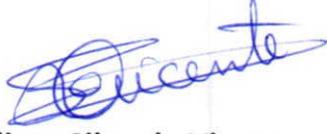
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2.284, de 22 de abril de 2013.

Paranapuã, 17 de junho de 2024.


DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data

supra.


Eliete Silva de Vicente
Secretária Administrativa